



Ana Caetano

Como nas edições anteriores, a ideia do Talking Trade é ouvir o que as WITs têm para dizer sobre os temas que importam na agenda do comércio internacional.

Ana Caetano é a sócia responsável pela área de Comércio Exterior do Escritório Veirano Advogados.

Desde 2001, Ana atua em casos de defesa comercial, representando desde o setor do agribusiness até o químico / petroquímico. Sob sua liderança, o escritório foi o primeiro a atuar de forma independente na representação dos interesses brasileiros na Organização Mundial do Comércio (OMC). Desde então, Ana e sua equipe atuam em diversos contenciosos perante a OMC. Ana já foi panelista em dois contenciosos na OMC (DS 518 e DS 533) e figura na lista de árbitros do Brasil nos Acordos de Livre Comércio do Mercosul com Egito, Israel e SACU.

Boa leitura!

GT-COMEX WIT

Coti Negri, Líder
Tatiana Prazeres, Líder
Carolina Matos, Coordenadora
Déborah Melo, Coordenadora
Milena Azevedo, Coordenadora



Talking Trade

with *wit*

Women Inside Trade

24ª EDIÇÃO (JUNHO DE 2021)

A legislação brasileira sobre **subsídios e medidas compensatórias** está sendo revista. Com a minuta de portaria sobre o tema em consulta pública, o GT Comex aproveitou para conversar com **Ana Caetano** a respeito de que mudanças esperar nessa área e quais seus impactos para a defesa comercial do Brasil.

Boa leitura!

1. Quais as maiores inovações da Portaria que dispõe sobre as informações necessárias para a elaboração de petições relativas a investigações originais, revisões e outros procedimentos previstos no Decreto de investigações de subsídios?

Talvez a maior inovação trazida pela proposta de Portaria seja a consolidação dos diversos processos relacionados a subsídios e medidas compensatórias em um único instrumento legal. A proposta inclui os procedimentos e conceitos, que hoje encontram-se em instrumentos diversos, necessários para a elaboração de petições de: abertura de investigação, revisão por alteração de circunstância, revisão de final de período, revisão acelerada (que inclui novos produtores e exportadores), revisão anticircunvenção e proposta de compromisso de preços; além, é claro, da parte mais conceitual, sob o Capítulo III, que define de forma bem mais detalhada acerca de subsídios, contribuições financeiras, fatores e exemplos de cálculo de diferentes tipos de subsídios.

Neste sentido, especial atenção e parabéns a toda parte referente ao cálculo do benefício e de certos tipos de subsídios, facilitando o exame e dando transparência às partes envolvidas. Há também a incorporação à lei de conceitos consolidados na jurisprudência da Organização Mundial do Comércio, como especificidade de fato e de direito e autoridade outorgante/órgão público.

Uma novidade da proposta é a regulamentação do artigo 69 do Decreto n.1751/95, que trata da possibilidade de uma revisão sumária a produtor sujeito a direitos compensatórios, que não tenha participado de investigação, por razão outra que não a falta de cooperação.

De forma geral, a proposta de Portaria traz maior detalhamento dos procedimentos e dos conceitos de uma matéria complexa visando facilitar o manuseio do instrumento e dando maior transparência ao tema.

2. Esta portaria ainda se encontra sob consulta. Quais as críticas e aprimoramentos que você sugere ao texto legal?

Embora entenda o objetivo de maior transparência e previsibilidade ao se detalhar e explicar um tema complexo como o de subsídios e medidas compensatórias, o excesso de definições e informações, inclusive procedimentais, pode, por vezes, acarretar o resultado oposto do desejado: maior dificuldade no manuseio do instrumento e excesso de regras difíceis de serem cumpridas. A parte referente aos elementos e informações necessários em uma petição traz uma minúcia de informação e instrução superior àquela encontrada em questionários ou guias de defesa comercial. A Portaria também dedica um capítulo inteiro à regulamentação de revisão acelerada, antes contida em um único artigo, cujo procedimento nunca foi utilizado quando o assunto é subsídios e medidas compensatórias. Por outro lado, não há menção à avaliação de escopo. A ordem dos temas na Portaria também gera certa confusão, o Capítulo II sobre o que é necessário apresentar em uma petição de abertura encontra-se antes da própria definição e conceitos de subsídios, contribuição financeira, etc.(Capítulo III), que deverão constar da petição. Se por um lado o detalhamento visa a maior transparência e compreensão de um assunto complexo, por outro ele pode engessar o usuário ao estrito cumprimento daquela norma específica. Em um instrumento pouco utilizado no Brasil, deve-se avaliar e ponderar a rigidez trazida por uma regulamentação tão detalhada.

3. O que podemos esperar de mudanças da atuação da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM), de acordo com seu conhecimento da prática, na investigação de subsídios, em especial sobre a diluição do tempo de investigação e seu impacto na análise dos subsídios concedidos?

É de se supor que o maior detalhamento e clareza dos conceitos, procedimentos e, principalmente, cálculos de determinados subsídios constantes da proposta de Portaria facilitarão a elaboração e apresentação de petições, que serão mais bem instruídas. Isso certamente ajudará a análise da autoridade e o contraditório entre as partes. No entanto, o excesso de exigências e regulamentação pode também dificultar um processo que já é complexo e que exige muita pesquisa e levantamento maciço de informações e dados (além da apresentação de tradução!). Regras muito detalhadas deixam pouco espaço para flexibilidade na análise da autoridade e na apresentação de informações pelas partes. Espera-se que a minúcia de informações e a clareza dos conceitos e procedimentos contribuam e incentivem empresas e Associações a usarem o instrumento.

4. Em 2020 os EUA atualizaram sua legislação (85 FR 49472) e a EU divulgou White paper (COM(2020) 253 final) sobre a atualização dos procedimentos para a imposição de medidas compensatórias. Você acredita que a nova portaria aproximará a legislação brasileira dos procedimentos para a imposição de medidas compensatórias adotadas por tais jurisdições? Qual a relevância desses ajustes da normativa brasileira no contexto atual do comércio internacional?

Entendo que a normativa de defesa comercial deve ser avaliada de forma holística, sendo que os vários procedimentos afins (investigações, revisões, avaliações de escopo, anticircunvenção, etc) servem para tratar o tema subsídios e medidas compensatórias sob uma perspectiva mais ampla e complementar. Alguns desses instrumentos vão além dos procedimentos regulamentados na OMC, como é próprio da evolução do comércio que não anda passo a passo com a regulamentação multilateral. O Brasil já havia feito esse movimento, em 2013, no que diz respeito a dumping quando consolidou esses processos sob o Decreto n. 8058/13. Natural que assim o fizesse em matéria de subsídios e medidas compensatórias também. A atualização efetuada pelos EUA, em 2020, está em linha com esse movimento. Já o White Paper da UE visa alargar ainda mais o alcance da regulamentação de subsídios e medidas compensatórias para outras áreas como licitação pública e aquisições de empresas. Os ajustes à normativa brasileira refletem justamente a necessidade de atualizar as regras em relação à evolução das situações comerciais.

5. Você tem uma trajetória de sucesso como advogada na área de comércio internacional. Qual seu conselho para outros profissionais da área e iniciantes?

Meu conselho principal para qualquer profissional que deseja construir uma carreira sólida, em qualquer área, é gostar do que se faz, ter curiosidade pelo novo, confiar na sua intuição e sempre (sempre!) persistir.